



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de São José do Xingu**  
CNPJ: 37.465.317/0001-03

**LEI MUNICIPAL Nº 841/2022**

São José Xingu – MT, 15 de março de 2022.

**“Dispõe sobre contratação temporária de pessoal por excepcional interesse Público para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer”.**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Senhor **Sandro José Luz Costa**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, mediante processo seletivo simplificado, tendo como critério de seleção, classificação por titulação, considerando escolaridade, tempo de serviços e qualificação complementar, objetivando o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, conforme segue:

ITEM	RELAÇÃO DOS CARGOS				Rem	Carga Horária
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Escolaridade	Local	Vagas	Rem	Carga Horária
01	Professores - Pedagogos	Ensino Superior licenciatura em pedagogia	Sede	02	2.884,23	30
02	Professores - Pedagogos	Ensino Superior licenciatura em pedagogia	Distrito	02	2.884,23	30
<b>Cadastro de reservas - Educação</b>						
03	Professores - Pedagogos	Ensino Superior licenciatura em pedagogia	Sede	04	2.884,23	30
04	Professores - Pedagogos	Ensino Superior licenciatura em pedagogia	Distrito	04	2.884,23	30

**Art. 2º** - Os prazos de duração dos contratos temporários e vigência do processo seletivo simplificado serão de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período, dependendo das necessidades da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer.

**Art. 3º** - As contratações autorizadas por esta Lei não constituirão vínculo empregatício em hipótese alguma, em função do disposto no Inciso II do artigo 37 da constituição Federal.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de São José do Xingu**  
CNPJ: 37.465.317/0001-03

**Art. 4º** - O pessoal contratado nos termos do Artigo 1º desta Lei somente fará jus a férias e 13º salário.

**Art. 5º** - Os contratos serão firmados sob Regime Jurídico Contratual Administrativo com vinculação previdenciária ao Regime Geral da Previdência Social (INSS), observando o disposto no Estatuto dos servidores Municipais.

**Art. 6º** - As contratações estabelecidas por esta Lei Terão dotação específica e serão cobertas com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município.

**Art.7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de março de 2022.

**SANDRO JOSÉ LUZ COSTA**  
*Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se Cumpra-se.

<p><b>Mural da Prefeitura Municipal</b> <b>São José do Xingu – MT</b> <b>PUBLICADO DO MURAL</b> São José do Xingu – MT ____/____/____</p> <p>_____ <b>Autoridade competente</b></p>
---